

Altera o Anexo Único da Resolução nº 47/19, que dispõe sobre a concessão de diárias, passagens aéreas, bem como inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado para magistrados, servidores, colaboradores, inclusive eventuais, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça estabelece que as diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 6º da Resolução nº 73/09 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 31/09 fixou os últimos valores unitários das diárias que são pagas atualmente aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 39, de 29 de maio de 2018, revogou a Resolução nº 31/09, mas manteve os mesmos valores das diárias os quais continuam sendo pagos a magistrados, servidores e colaboradores quando o deslocamento é para dentro do Estado;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que os valores das diárias poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação de cada categoria; **CONSIDERANDO** a necessidade de serem reajustados os valores unitários das diárias pagas por este Poder Judiciário, que se encontram defasados já que os atuais foram fixados há quase 10 anos;

CONSIDERANDO que o percentual de atualização da diária de 614,00 pelo IPCA referente ao período de 16 de julho de 2009 até a 31 de janeiro de 2019 corresponde a 71,9068;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 47/19 também não atualizou os valores das diárias; e,

CONSIDERANDO a restrição financeira por que passa atualmente este Poder Judiciário o que implica em se proceder a uma atualização dos valores das diárias bem abaixo da correção monetária que deveria ser aplicada,

RESOLVE, ad referendum, do Plenário,

Art. 1º Os valores das diárias nacionais e internacionais previstos no Anexo Único da Resolução Nº 47/19, passam a ser os estabelecidos no quadro abaixo, não podendo ultrapassar, em qualquer caso, o valor da diária estipulada para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

CARGO	VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	DA DO	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA INTERNACIONAL
Magistrado	R\$ 714,00		R\$ 800,00	US\$ 485,00
Analista Judiciário e cargos em comissão: CNES, CDGA, CDAS	R\$ 360,00		R\$ 500,00	
Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários, Comissários, cargos em comissão CDAl e funções gratificadas	R\$ 260,00		R\$ 400,00	
Auxiliares Judiciário; Auxiliares Operacionais; Telefonistas	R\$ 210,00		R\$ 390,00	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/11/2019 08:46 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

217/2019	20/11/2019 às 11:32	21/11/2019
----------	---------------------	------------